



75-00.00/10/12/72
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.125/72.

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a doar o lote urbano nº.13 da Quadra 32 para a instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, -/
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar o /
lote nº.13 da Quadra 32, da Planta Urbana, para a instalação
de uma indústria de carroçarias, medindo 1.000(hum) mil me-
tros quadrados.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, fica desafetado ao uso pú-
blico o imóvel objeto do artigo anterior.

Art. 3º - A doação do imóvel se fará mediante requerimento do interes-
sado, instruído de planta e memorial, justificando a área /
pleiteada.

Art. 4º - Deferido o pedido de concessão do imóvel, o Executivo Muni-
cipal se obriga a outorgar a escritura de compromisso de -/
doação, cujas despesas correrão por conta do donatário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escritura definitiva só será outorgada'
após a conclusão das obras de instalação da indústria com o
seu perfeito funcionamento.

Art. 5º - O imóvel em apreço reverterá ao patrimônio Municipal nos se-
guintes casos:

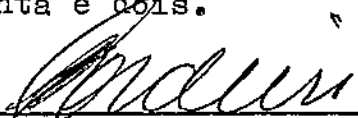
- I - se a indústria não fôr implantada dentro de 1(hum) -/
ano;
- II - se, após a implantação da indústria, o seu proprietá-
rio quiser removê-la para outro local;
- III - se, da remoção de 50%(cinquenta por cento) das peças'
industriais, ocorrer a redução dos números de emprega-
dos além do mesmo percentual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos cinco dias do -/
mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e dois.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.